



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Memorando 08: SEMMA / P.A. nº 22043/2021

Patrocínio, 10 de maio de 2023.

Para: Controle Processual
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 22043/2021 – Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento LTDA

Prezado Analista Jurídico,

Em 04/03/2022 foi formalizado o processo ambiental nº 22043/2021 do empreendimento Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento LTDA, localizado em área urbana do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO), para a atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0), conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017. Foi declarado que o empreendimento possui área útil de 0,1 hectares, sendo enquadrado, desse modo, na classe 2.

Em consulta à documentação exigida e após vistoria realizada no local, foi constatado que o empreendimento realiza captação de água em poço tubular existente no imóvel. No entanto, não foi apresentada a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 385/2022, de 24/10/2022, que fosse apresentado o documento supracitado, além de outras informações complementares, para dar continuidade na análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 24/10/2022, com o prazo máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final do prazo, os responsáveis pelo processo administrativo em questão

não solicitaram prorrogação de prazo e, até o momento, não foi apresentada nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 22043/2021, do empreendimento Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento LTDA.

Atenciosamente,

Andreia Silva Vargas

Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 22043/2021

Patrocínio, 10 de maio de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 22043/2021

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 02. SEMMA / P.A. nº 18.024/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização

de novo processo. ”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 22043/2021, do Processo Ambiental nº 22043/2021 – Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento LTDA, localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

André Vieira dos Santos
Analista Jurídico

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento Ltda
CNPJ/CPF: 21.835.863/0001-59
Empreendimento: Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento Ltda
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Presidente Vargas, número 2306. Bairro São Francisco – CEP: 38.742-012. Patrocínio – MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°56'0", (LONG) 46°59'40"
Fator locacional resultante: -
Classe predominante resultante: 2
Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO)
Processo Administrativo Licenciamento: 22043/2021

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém a mesma não foi respondida dentro do prazo de 120 dias, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 22043/2021, do empreendimento Imacil Indústria de Mármore e Artefatos de Cimento Ltda, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 10/05/2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente